



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0004389-32.2026.6.05.8000
INTERESSADO : TIAGO DE AZEVEDO MORAES
ASSUNTO : Curso "Folha de Pagamento no Funcionalismo Público Servidores Cíveis, Regime Relação Jurídico-Funcional Estatutária"

PARECER nº 89 / 2026 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores propõe a contratação de 05 (cinco) inscrições no evento de capacitação "Folha de Pagamento no Funcionalismo Público Servidores Cíveis, Regime Relação Jurídico-Funcional Estatutária", na modalidade presencial, a ocorrer no período de 25 a 27/03/2026, em João Pessoa-PB, com carga horária de 21 horas.

2. Serão capacitados os servidores Vânia Figueiredo Prata de Oliveira, Lívia Márcia de Lima Sosnierz, Tiago de Azevedo Moraes, Arilton Pereira de Sousa e Mônica Sodré Afonso, lotados na Coordenadoria de Pessoal - COPES, ao custo individual de R\$ 4.075,50 (quatro mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) e total de R\$ 20.377,50 (vinte mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), após desconto concedido, nos termos consignados na proposta contida no doc. nº 3739696 - fls. 03.

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada no doc. nº 3745681:

Trata-se de curso essencial para capacitação e atualização dos servidores que lidam com esta matéria especialmente para garantir a conformidade legal, evitar erros financeiros e otimizar os processos da administração pública, já que o regime estatutário por si só já torna a gestão de pessoal complexa e cheia de particularidades.

Além disso, resulta em melhoria na gestão, transparência, controle (organização com gastos de pessoal) e otimização de processos.

4. O evento é aberto e será promovido pela empresa ESAFI - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, que tem como instrutor o Sr. Sebastião Luz de Brito, cujo currículo encontra-se acostado no doc. nº 3734341 - fls. 3.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3739696); b) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3740136) e c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e regularidade da empresa no CADIN (doc. nº 3740352).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado e apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado. Dessa forma, resta atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Através do doc. nº 3754758, foi informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

9. Por fim, pontuamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser comprovada a regularidade no que tange à Receita Municipal, tendo em vista que a certidão acostada encontra-se com o prazo de validade expirado.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 12/03/2026, às 12:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3760131** e o código CRC **6CB51043**.

